



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IFAM campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Campus Maués, torna público que realizará, por intermédio da Comissão Organizadora da Chamada Pública nº01/2025 designada pela Portaria nº. 078/2025 - GDG/CMA/IFAM, de 29 de maio de 2025, a chamada pública para a compras de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar, atendendo à Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, por meio da Modalidade Compra, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Chamada Pública para a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE do IFAM Campus Maués.

Fundamento: Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Resoluções do Conselho Deliberativo nº 6/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021 e nº03/2025; Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

Disponibilização do Edital: 22/07/2025

Local: IFAM *campus* Maués, situado na Estrada dos Moraes – Maués, no Setor: Protocolo.

Período para a Entrega dos Envelopes (1 e 2): A partir do dia 22/07/2025, até às 09:00 horas do dia 13/08/2025 (horário local), no Setor: Protocolo.

Abertura dos Envelopes: Dia 13/08/2025, às 09:00 horas (horário local)

Local da Sessão Pública: Auditório do IFAM *campus* Maués, Estrada dos Moraes – Maués.

Documentos Integrantes:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
Apêndice do anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- b) Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.

Maués, 22 de julho de 2025.

Fabiana Lavareda Dias
Presidente da Comissão

Marcos Sicsu Cardoso
Ordenador de Despesas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IFAM campus Maués
Departamento de Administração e Planejamento

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº23387.000279/2025-04)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - *Campus Maués*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada dos Moraes, S/N, Bairro Senador José Esteves, Maués-AM, inscrita no CNPJ sob nº 10.792.928/0010-09, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Carlos Roberto de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 200 dias letivos.

Os interessados (empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22/07/2025 a 13/08/2025, às 09 horas, no Setor de Protocolo, na sede do IFAM *Campus Maués*, sito à Estrada dos Moraes, s/n, Bairro Senador José Esteves, Maués/AM.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)*
1	BANANA PACOVÃ: In natura de primeira qualidade em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	464379	KG	302	10,9200	R\$ 3.297,84
2	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente,	464418	KG	2424	5,5300	R\$ 13.404,72

	livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.					
3	LARANJA: Tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.	464394	KG	1500	8,7000	R\$ 13.050,00
4	ABACAXI: Fruto in natura, tipo comum, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Devendo ser transportado de forma adequada.	464374	Kg	1812	9,7500	R\$ 17.667,00
5	MAMÃO: In natura, apresentando maturação adequado para consumo, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e são, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	464404	KG	800	8,3900	R\$ 6.712,00
6	JERIMUM: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	463748	KG	100	7,3800	R\$ 738,00
7	MACAXEIRA: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	463795	Kg	100	5,4200	R\$ 542,00
8	PIMENTA-DE-CHEIRO: Própria para consumo, acondicionada em embalagens apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463923	Kg	80	20,0000	R\$ 1.600,00
9	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de	463884	Molho/maço	328	4,5200	R\$ 1.482,56

	evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g.					
10	COUVE: In natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Maço de 150g.	463822	Molho/maço	200	4,0000	R\$ 800,00
11	LIMÃO: De primeira qualidade, in natura regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	464398	KG	60	6,5000	R\$ 390,00
12	BANANA PRATA REGIONAL: In natura de primeira qualidade em pencas avulsas com cem por cento de maturação, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Kg	464381	KG	2040	10,0000	R\$ 20.400,00
TOTAL						R\$ 80.084,12

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- Gestão/UG: 26403/158563
- Fonte: 1133000000
- ND:339032-03
- P. TRABALHO: 230446
- PI: CFF53M9601N

3. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

3.1 Os interessados deverão enviar os envelopes lacrados, contendo as seguintes informações na parte externa:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFAM - CAMPUS MAUÉS REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PROPONENTE: Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFAM - CAMPUS MAUÉS

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPONENTE: Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ

3.1.1. Divergências no texto da parte externa dos envelopes em relação à forma indicada no subitem 3.1 não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto ao edital de chamada pública a que se referem e ao(s) participante(s) responsável(is) pelos envelopes.

3.1.2. Os envelopes que não forem entregues de acordo com o que estabelecem o subitem 3.1 e 3.1.1 não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas. No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura dos envelopes, para a autenticação por servidor/a do IFAM.

3.3 Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6 Somente serão aceitos os documentos e o Projeto de Venda entregues durante o prazo estabelecido neste edital.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais** - agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física -, **Grupos Informais** - assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física -, e **Grupos Formais** (assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica), de acordo com o Art. 35, § 4º, inciso I da Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025.

4.2 Cada participante deverá encaminhar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.2.1 Se, porventura, um mesmo participante encaminhar mais de um envelope, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele encaminhado por último, tempestivamente.

4.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar no envelope juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão consiga comprová-la por meio de consulta on-line na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de 3 (três) dias para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

4.6 A abertura das propostas será realizada no dia 13/08/2025, no Auditório do IFAM, na sede do IFAM Campus Maués, às 09 horas (horário local, em sessão aberta ao público;

4.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, e divulgada no site IFAM campus Maués <http://www2.ifam.edu.br/campus/maues>, em até **1 (um) dia** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até **10 (dez) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.8 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

4.8.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III).

4.9 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.9.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III).

4.10 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.10.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope no 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica para associações

e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III);

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.11 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.11.1. No Envelope no 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme ANEXO II (modelo da Resolução nº06/2020), de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

4.11.2. O(s) projeto (s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do CD/FNDE no 06/ 2020 que dispõe sobre o PNAE e Lei 14.660/2023, que dispõe sobre a inclusão de grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

4.11.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.12. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.13. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo II).

4.13.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de

propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAP;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, subitem 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAP.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica ou CAP, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAP;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Nesta contratação a Equipe de Planejamento não vislumbra a necessidade de amostras dos produtos.

7. DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da análise dos envelopes.

7.2. O resultado final da seleção será publicado no site do IFAM campus Maués até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, se não houver recursos.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9. DO CONTRATO

9.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20.

9.1.1 O prazo previsto no subitem 9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

9.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

9.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

10 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada a subcontratação.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

12.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União (AGU).

13 DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

13.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências

imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

13.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

13.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste Edital de Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

13.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

15 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

15.1. Local e periodicidade de entrega dos produtos

15.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no refeitório do IFAM – Campus MAUÉS situado à Estrada dos Moraes, CEP. 69190-000 s/n, Bairro Senador José Esteves, Maués, às segundas e terças-feiras, das 08:00h às 10:00h, de acordo com a demanda solicitada pelo setor de nutrição, onde se atestará o seu recebimento, conforme o anexo IV (Termo de Recebimento Definitivo).

15.2. A convocação do fornecedor pelo IFAM – Campus Maués poderá ser por e-mail ou telefone e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

15.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Edital de Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

15.4. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos neste Edital de Chamada Pública aos fornecedores.

15.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

15.6 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao/à servidor/a designado/a pela Administração para receber os produtos.

15.7. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

15.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.9. Quando da entrega, os produtos deverão estar:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos; e
- f) isentos de enfermidades.

15.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

15.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para o IFAM – Campus Maués está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16 DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFAM – Campus Maués no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

16.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente do IFAM – Campus Maués no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 16.1 e de comprovação da data da entrega.

16.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 95, da Lei no 14.133/2021.

16.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.

16.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

16.6. Até os primeiros 10 (dez) dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se estão em conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta do vencedor.

16.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

16.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

16.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

16.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado sem prejuízo das sanções previstas no item 20, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

16.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

16.7. O IFAM – Campus Maués não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

16.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor autorizando quem venha retirá-los.

16.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

18.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

18.5. Ficará reservado à Administração o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.8.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8.2. O prazo mencionado no subitem 18.8.1 poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado que não tenha sido acordada no contrato.

18.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) *advertência*, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) *multa*:

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

— de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, estará caracterizado o abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

— compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de IFAM - Campus Maués pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.1.1. Caso haja aplicação de multa, conforme alínea “b” do subitem 20.1, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFAM – Campus Maués em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez) dias para pagamento por meio de GRU.

20.1.2. Incorre na sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem como se fossem de sua produção.

20.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

20.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou de 10 (dez) dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

21. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

21.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento do

recurso.

21.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

21.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. O recurso deve ser enviado ao endereço de e-mail: compras_cma@ifam.edu.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Edital da presente Chamada Pública e seus anexos poderão ser obtidos nos seguintes locais: no IFAM, Setor de Protocolo ou no Setor de Alimentação Escolar Campus Maués, no endereço: Estrada dos Moraes, s/n, Bairro Senador José Esteves – Maués, das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e/ou pontos facultativos.

22.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.3. Conforme o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, **o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Familiar/Ano/EEx.

a) a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme art. 14, § 3º da Resolução CD/FNDE n. 3, de 04 de fevereiro de 2025.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

(Sendo VMC: Valor máximo a ser contratado. NAF: Nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

22.4. Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data de abertura da sessão pública.

22.4.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta,

por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.5. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

22.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.8 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

22.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

22.14 O Edital será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o email: compras_cma@ifam.edu.br.

22.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, Justiça de Amazonas, com exclusão de qualquer outro.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.1.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 24.1.1.1. Apêndice do anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 24.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- 24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- 24.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 24.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Maués, 22 de julho de 2025.

Fabiana Lavareda Dias
Presidente da Comissão

De acordo:

Jesse de Mendonça Marinho
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Marcos Sicsu Cardoso
Ordenador de Despesas

**PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA O IFAM CAMPUS MAUÉS**

Processo: 23387.000279/2025-04

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto

1.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme Lei 11.947/2009, Resolução FNDE N°. 26/2013 e Resolução FNDE N°. 04/2015, Resolução N.º 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações, bem como os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e Parecer Referencial n° 00011/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU. Os itens a serem adquiridos serão utilizado na confecção do cardápio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués no ano **letivo de 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BANANA PACOVÃ: In natura de primeira qualidade em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	464379	KG	302	10,9200	R\$ 3.297,84
2	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	464418	KG	2424	5,5300	R\$ 13.404,72
3	LARANJA: Tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos	464394	KG	1500	8,7000	R\$ 13.050,00

	estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.					
4	ABACAXI: Fruto in natura, tipo comum, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Devendo ser transportado de forma adequada.	464374	Kg	1812	9,7500	R\$ 17.667,00
5	MAMÃO: In natura, apresentando maturação adequado para consumo, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	464404	KG	800	8,3900	R\$ 6.712,00
6	JERIMUM: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	463748	KG	100	7,3800	R\$ 738,00
7	MACAXEIRA: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	463795	Kg	100	5,4200	R\$ 542,00
8	PIMENTA-DE-CHEIRO: Própria para consumo, acondicionada em embalagens apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463923	Kg	80	20,0000	R\$ 1.600,00
9	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g.	463884	Molho/maço	328	4,5200	R\$ 1.482,56
10	COUVE: In natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Maço de 150g.	463822	Molho/maço	200	4,0000	R\$ 800,00

11	LIMÃO: De primeira qualidade, in natura regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	464398	KG	60	6,5000	R\$ 390,00
12	BANANA PRATA REGIONAL: In natura de primeira qualidade em pencas avulsas com cem por cento de maturação, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Kg	464381	KG	2040	10,0000	R\$ 20.400,00
TOTAL						R\$ 80.084,12

Fonte: Núcleo de Nutrição. Com base no Mapa Agrícola do Município - SEPROR, 2025.

1.1.2. Os quantitativos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1. Aquisição tem como objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a oferta de alimentação em 200 dias letivos no ano de 2025. A proposta busca garantir a continuidade da oferta alimentar, sem prejuízo aos alunos, e proporcionar uma alimentação diversificada, segura e regionalizada, que contribua para o desempenho escolar, permanência e sucesso dos alunos, matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués.

2.2. O quantitativo solicitado é fundamentado no documento enviado pela Coordenação de Registro Acadêmico – CRA, que apresenta a estimativa de alunos para o ano letivo e o histórico de consumo. O cálculo é realizado com base em um cardápio mensal, contendo quatro opções alimentares, cujas quantidades são definidas pelo consumo per capita individual de cada aluno. As ofertas incluem: café da manhã e lanche da manhã para os alunos do curso integrado e subsequente, lanche da tarde para os alunos do curso integrado, e lanche da noite para os alunos do curso subsequente e proeja.

2.3. O PNAE é um programa que é executado pelo FNDE e tem como objetivo oferecer alimentação saudável e adequada, utilizando alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

2.4. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das

implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, refere-se a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.5. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.6. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.7. Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em atendimento ao que preconiza a Lei N.º 11. 947, de 16 de Junho de 2009, Resolução N.º 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações, bem como os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e seguindo a orientação do Parecer Referencial nº 00011/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.

2.8. Tal aquisição garantirá a oferta de lanches aos discentes do Campus Maués, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e os turnos. O quantitativo solicitado atenderá ao fornecimento de uma estimativa 158.200 (cento e cinquenta e oito mil e duzentas) refeições, distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos, para o cálculo estimado de 791 discentes (censo 2025) distribuídos conforme anexo III, sendo alunos dos Cursos Integrados, Subsequentes e PROEJA.

Tabela 01 - Quantitativo de alunos conforme censo 2025

Turno/turma	Nº de discentes
Matutino – Integrado e subsequente	350
Vespertino – Integrado	336
Noturno – Subsequente e Proeja	105
TOTAL	791

Fonte: Coordenação de Registro Acadêmico – CRA, 2025.

Tabela 02 - Cardápio Rotativo 1 Mês

1º semana

CARDÁPIO MERENDA ESCOLAR - IFAM CAMPUS MAUÉS – 2025					
TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DESJEJUM	Café com leite + pão com ovo	Café com leite + pão com manteiga + Macaxeira Cozida	Café com leite + pão com manteiga + Banana Pacovã Cozida	Café com leite + pão com ovo	Café com leite + pão com manteiga + Laranja
LANCHE DA MANHÃ	Mingau de arroz + Banana	Risoto de frango com legumes + Melancia	Macarronada à bolonhesa + Laranja	Sopa de carne com legumes + Abacaxi	Mingau de munguzá com coco
LANCHE DA TARDE	Suco com biscoito doce	Mingau de aveia + Maçã	Leite com chocolate + cuscuz doce	Suco com biscoito salgado + Banana	Suco com bolo mesclado
LANCHE DA NOITE	Mingau de arroz + Banana	Risoto de frango com legumes + Melancia	Macarronada à bolonhesa + Laranja	Sopa de carne com legumes + Abacaxi	Mingau de munguzá com coco

2º semana

CARDÁPIO MERENDA ESCOLAR - IFAM CAMPUS MAUÉS – 2025					
TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DESJEJUM	Café com leite + pão com manteiga + Banana	Café com leite + pão com manteiga + queijo	Café com leite + pão com manteiga Mamão	Café com leite + pão com ovo + Laranja	Café com leite + pão com manteiga + Abacaxi
LANCHE DA MANHÃ	Farofa de charque	Picadinho rico + Melancia	Suco com biscoito salgado	Isca de carne + suco	Leite com chocolate + biscoito doce
LANCHE DA TARDE	Mingau de tapioca	Suco com bolo de leite	Vitamina de Banana com aveia + biscoito doce	Suco com cachorro quente escolar	Mingau de aveia

LANCHE DA NOITE	Farofa de charque + Banana	Picadinho rico + Melancia	Suco com biscoito salgado	Isca de carne + suco	Leite com chocolate + biscoito doce
------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------	-------------------------------------

3º semana

CARDÁPIO MERENDA ESCOLAR - IFAM CAMPUS MAUÉS – 2025					
TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DESJEJUM	Café com leite + pão com manteiga + queijo	Café com leite + pão com manteiga + Mamão	Café com leite + pão com ovo	Café com leite + pão com manteiga	Café com leite + pão com manteiga + Banana
LANCHE DA MANHÃ	Mingau de munguzá com coco + Banana	Canja de Frango	Frango guisado com legumes + Melancia	Risoto de carne moída + Laranja	Suco com cuscuz doce
LANCHE DA TARDE	Suco + pão com patê de frango	Suco com bolo de leite	Suco com pão doce	Mingau de tapioca + Maça	Mingau de arroz com jerimum
LANCHE DA NOITE	Mingau de aveia + Banana	Canja de Frango + mamão	Frango guisado com legumes + Melancia	Risoto de carne moída + Laranja	Suco com cuscuz doce

4º semana

CARDÁPIO MERENDA ESCOLAR - IFAM CAMPUS MAUÉS – 2025					
TURNO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DESJEJUM	Café com leite + pão com ovo	Café com leite + pão com manteiga + queijo	Café com leite + pão com ovo	Café com leite + pão com manteiga + queijo	Café com leite + pão com manteiga + Banana
LANCHE DA MANHÃ	Açaí com farinha de tapioca	Carne em cubos com legumes + Abacaxi	Baião de dois com charque + Laranja	Filé de peixe ao molho com baião de dois + Melancia	Mingau de Tapioca com banana pacovã

LANCHE DA TARDE	Suco com biscoito salgado + Laranja	Suco com bolo de milho	Mingau de aveia	Suco + pão com patê de sardinha	Leite com cacau + biscoito salgado
LANCHE DA NOITE	Açaí com farinha de tapioca	Carne em cubos com legumes + Abacaxi	Baião de dois com charque + Laranja	Filé de peixe ao molho com baião de dois + Melancia	Mingau de tapioca com banana pacovã

Tabela 03 – QUANTITATIVO SEMANAL

ITEM	ALIMENTO	Sem 01	Sem 02	Sem 03	Sem 04	Unidade kg/ml
01	BANANA PACOVÃ: In natura de primeira qualidade em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem	0	0	0	25,16	Kg
02	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	50,5	50,5	50,5	50,5	Kg
03	LARANJA: Tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.	62,5	0	62,5	0	Kg
04	ABACAXI: Fruto in natura, tipo comum, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Devendo ser transportado de forma adequada.	50,33	50,33	0	50,33	Kg
05	MAMÃO: In natura, apresentando maturação adequado para consumo, polpa firme ao toque,	0	33,33	33,33	0	Kg

	sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas					
06	JERIMUM: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	4,16	0	4,16	0	Kg
07	MACAXEIRA: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	4,16	0	4,16	0	Kg
08	PIMENTA-DE-CHEIRO: Própria para consumo, acondicionada em embalagens apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	1,66	1,66	1,66	1,66	Kg
09	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g	13	0	14	0	Molho/maço
10	COUVE: In natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Maço de 150g.	8	0	9	0	Molho/maço
11	LIMÃO: De primeira qualidade, in natura regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	1,66	0	1,66	1,66	Kg
12	BANANA PRATA REGIONAL: In natura de primeira qualidade em pencas avulsas com cem por cento de maturação, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e	42,5	42,5	42,5	42,5	KG

	transporte. Kg					
--	----------------	--	--	--	--	--

Tabela 04 – QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL

ITEM	Descrição	Mensal	Anual	Unidade kg/ml	Qtd anual para compra	Unidade de compra
01	BANANA PACOVÃ: In natura de primeira qualidade em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem	25,16	302	Kg	302	Kg
02	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	202	2424	Kg	2424	Kg
03	LARANJA: Tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica,	125	1500	Kg	1500	Kg

	não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.					
04	ABACAXI: Fruto in natura, tipo comum, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Devendo ser transportado de forma adequada.	151	1812	Kg	1812	Kg
05	MAMÃO: In natura, apresentando maturação adequado para consumo, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	66,66	800	Kg	800	Kg
06	JERIMUM: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	8,33	100	Kg	100	Kg
07	MACAXEIRA: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	8,33	100	Kg	100	Kg

08	PIMENTA-DE-CHEIRO: Própria para consumo, acondicionada em embalagens apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	6,66	80	Kg	80	Kg
09	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g.	27	328	Molho/maço	328	Molho/maço
10	COUVE: In natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Maço de 150g.	27	200	Molho/maço	200	Molho/maço
11	LIMÃO: De primeira qualidade, in natura regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	5	60	Kg	60	Kg

12	BANANA PRATA REGIONAL: In natura de primeira qualidade em pencas avulsas com cem por cento de maturação, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	170	2040	Kg	2040	Kg
----	--	-----	------	----	------	----

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- 3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 3.1.2. Cujas amostras do produto ofertado tenham sido aprovadas no parecer emitido pelo requisitante;
- 3.1.3. Cujas especificações do produto sejam compatíveis com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- 3.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
- 3.1.5. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus anexos.

3.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

3.3. Sustentabilidade:

- 3.3.1. A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quais sejam;
- 3.3.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 3.3.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- 3.3.4. que os bens, embalagens, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- 3.3.5. controle alternativo de pragas e doenças, sem agrotóxicos e sem uso de fertilizantes;
- 3.3.6. processo de manejo do solo para a plantação dos itens deste objeto seja utilizado, preferencialmente, adubos orgânicos naturais (pau, composto, esterco, adubo verde).

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os gêneros alimentícios e seus respectivos quantitativos para entrega são repassados semanalmente pelo Setor de Alimentação e Nutrição, de acordo com o cardápio e um cronograma pré-estabelecido. As quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Instituição, desde que não causem ônus aos fornecedores não previstos nesta chamada pública.
- 4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFAM – Campus MAUÉS, no endereço: Estrada dos Moraes, CEP. 69190-000 s/n, Bairro Senador José Esteves, Maués/AM, nas segundas e terças-feiras, das 08:00h às 10:00h, onde será atestado o seu recebimento pelo responsável constituído.
- 4.3. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Setor Demandante, em remessa parcelada, conforme solicitado, no endereço acima citado.
- 4.4. A primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 4.5. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.6. Nos meses de janeiro, julho e dezembro o quantitativo de entrega é reduzido significativamente, devido às férias letivas do campus.
- 4.7. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores por meio de comunicação formal, elaborada pelo Setor de Alimentação e Nutrição, conforme demanda do cardápio.
- 4.8. No momento da entrega, o responsável constituído atestará o seu recebimento em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.
- 4.9. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.
- 4.10. Os gêneros alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 4.11. Os produtos perecíveis como frutas, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
- Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

- Sem parasitas, larvas ou outros animais;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
- Apresentando tamanho e coloração uniforme;
- Isentos de enfermidades;
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte.

4.12. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

4.13. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser respaldada pela nutricionista.

4.14. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito ao setor de Nutrição, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador.

4.15. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita pelo fiscal do contrato designado pelo IFAM CMA.

4.16. Uma vez que as entregas dos gêneros alimentícios tenham sido realizadas em sua totalidade, o fornecedor deverá encaminhar ao Serviço de Nutrição a nota fiscal (máximo de sete dias). Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado em planilha.

4.17. As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega.

4.18. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com informações anotadas em punho. No caso de notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não-conformidade, o fornecedor tem um prazo de até 48 horas para entregar ao Serviço de Nutrição as notas com as devidas adequações.

4.19. O Instituto não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte do fornecedor, de quantidades de produtos acima das previstas nos descritivos deste edital.

4.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.22. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do planejamento do cardápio. Dessa forma, a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo aplicação das penalidades cabíveis.

4.23. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação ou autorização expressa do Setor de Alimentação e Nutrição do IFAM campus Maués.

4.24. A cada fornecimento será entregue um termo de recebimento contendo os produtos entregues, bem como o peso/quantitativo de cada produto – conforme unidade de medida – e o nome do solicitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiros e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.3. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

5.4. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizados e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente à regulamentação de caixas para esses produtos.

5.5. Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir o Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

6.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no Edital.

6.1.3. Efetuar o cadastramento do (s) proponente (s) homologados (s) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação devidamente atualizada, sem ônus para a proponente, se este ainda estiver inscrito no referido cadastro.

6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. Incumbe ao CONTRATADO:

6.2.1. Substituir, ou se for o caso, complementar sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

6.2.2. Corrigir, às suas despesas, quaisquer danos causados à Administração, decorrente da utilização dos bens e do seu fornecimento.

6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta (projeto de vendas).

6.2.4. O fornecedor deverá manter atualizados números de telefone, correio eletrônico e endereço durante a vigência do contrato, devendo comunicar ao Serviço de Nutrição quaisquer alterações.

6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Maués, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto contratado.

6.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Maués/AM, 18 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA LAVAREDA DIAS**
Data: 18/07/2025 16:20:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Lavareda Dias Nutricionista
CRN7 11259
Mat. Siape: 3335714



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PROJETO BÁSICO Nº 13/2025 - SALES/MAUES (11.01.14.01.06.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 18 de Julho de 2025

PROJETO_BASICO_2025__assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 16

(Assinado digitalmente em 18/07/2025 15:32)

FABIANA LAVAREDA DIAS

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

3335714

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **13**, ano: **2025**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de Assinatura: **18/07/2025** e
o código de verificação: **27aee4b5c8**

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23387.000279/2025-04

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

2.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e deve ser ofertada durante todo o período letivo. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 no seu art. 14, determina que *"do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"*.

2.3. Sendo assim, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar é prioridade da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, da Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Segundo as mesmas legislações, a alimentação escolar deve ter valor nutricional adequado, tendo como base alimentos in natura e/ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal pois estes são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável.

2.4. Dentre os exemplos de alimentos in natura e minimamente processados, enquadram-se principalmente os cereais e leguminosas, frutas, legumes e verduras, segundo o Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde em 2014. Segundo a Resolução nº 06/2020, o cardápio semanal deve conter no mínimo 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana em instituições que fornecem 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias e pelo menos 23 alimentos in natura ou minimamente processados em instituições que fornecem 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias. Ainda, no mínimo 75% do recurso no âmbito do PNAE deve ser destinado à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados.

2.5. Desta maneira, a pretensa contratação tem por objetivo, por meio da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, oferecer ao aluno o atendimento de uma necessidade básica para sobrevivência, contribuindo para o seu crescimento e desenvolvimento, bem estar, desempenho acadêmico por meio de formação integral e diminuição da evasão escolar, propiciando condições de permanência e êxito.

2.6. Diante do exposto, verifica-se que a aquisição está alinhada aos objetivos institucionais do IFAM campus Maués, em observância ao disposto no art. 3º do Decreto 8.540/2015, qual seja a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público da Administração, visto que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e deve ser ofertada durante todo o período letivo.

2.7. Considerando o objetivo do PNAE de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em atendimento ao que preconiza a Lei N.º 11.947, de 16 de Junho de 2009, Resolução N.º 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 - Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, bem como os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e seguindo a orientação do Parecer Referencial nº 00011/2024/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU.

2.8. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2025 (200 dias letivos), garantirá a oferta de lanches aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Maués, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias e os turnos. O quantitativo solicitado atenderá ao fornecimento de uma estimativa 158.200 (cento e cinquenta e oito mil e duzentas) refeições, distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos, para o cálculo estimado de 791 discentes (censo 2025) distribuídos, conforme Anexo III, sendo alunos dos Cursos Integrados, Subsequente e PROEJA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Alimentação Escolar	FABIANA LAVAREDA DIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a presente contratação, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada – Outubro/2024):

- só será admitida a oferta de produtos originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.
- será exigida declaração por parte do fornecedor, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei n. 11.326, de 2006, para se qualificar como agricultor familiar, ou como empreendedor familiar rural, ou como os demais beneficiários dessa lei.
- no caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

4.2. Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deve ser cumprido o percentual de 30% do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mediante dispensa de licitação, sendo possível adquirir produtos provenientes de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Ex.: Café, açúcar, frutas, verduras, legumes, etc.

4.3. Poderão participar da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Resolução CD/FNDE 06/2020, os fornecedores a seguir listados e que atendam os requisitos do Art. 36 dessa Resolução.

4.3.1. Fornecedores individuais: beneficiários fornecedores detentores de DAP física e não organizados em grupos: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física); devem apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2. Grupos Informais: organizações fornecedoras detentoras de DAP Física e organizados em grupos informais: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física); devem apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.3. Grupos Formais: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica), devem apresentar:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado pelos servidores da área técnica que integram a Comissão Organizadora da Chamada Pública nº 01/2025, no âmbito do IFAM Campus Maués, de acordo com a PORTARIA nº 078/2025 – GDG/CMA /IFAM, de 29 de maio de 2025.

5.2. Segundo a Art. 24 da Resolução CD/FNDE 06/2020, a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução.

5.3. Destaca-se que este tipo de contratação é frequente, conforme consta no Portal Nacional de Contratação Públicas, sendo contratações similares feitas por outros órgãos e entidades de todas as esferas da administração pública, conforme demonstrado no Anexo I (Contratações Similares). Mostrando-se uma forma de seleção de fornecedores consolidada, eficaz e que atende o interesse público e o disposto na legislação vigente.

5.4. O próprio histórico desse tipo de aquisição pode ser observado por meio de consultas aos sistemas Pannel de Preços, Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, demonstrando a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade às necessidades dos órgãos e entidades da administração.

5.5. Importa ressaltar que há no município diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Da modalidade da licitação

6.1. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, se dará por meio de dispensa de licitação, do tipo Chamada Pública Presencial, destinada ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, para o período letivo de 2025 do IFAM campus Maués, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947 /2009, Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

Das condições para a entrega

6.2. Os itens e seus respectivos quantitativos para entrega são repassados semanalmente pelo Setor de Alimentação e Nutrição, de acordo com o cardápio e um cronograma pré-estabelecido. As quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Instituição, desde que não causem ônus aos fornecedores não previstos nesta chamada pública.

6.2.1. Nos meses de janeiro, julho e dezembro o quantitativo de entrega é reduzido significativamente, devido às férias letivas do campus.

6.3. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.4. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

6.5. Os alimentos deverão ser entregues no IFAM – Campus MAUÉS, no endereço: Estrada dos Moraes, CEP. 69190-000 s/n, Bairro Senador José Esteves, Maués/AM, no horário de expediente.

6.6. No momento da entrega, o responsável constituído atestará o seu recebimento em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

6.7. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores por meio de comunicação formal, elaborada pelo Setor de Alimentação e Nutrição, conforme demanda do cardápio.

6.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser respaldada pela nutricionista .

6.9. Os gêneros alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.10. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, seguindo as especificações do Projeto Básico.

6.11. Os produtos perecíveis como frutas, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

- Limpos e isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;
- Apresentando tamanho e coloração uniforme;
- Isentos de enfermidades;
- Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte.

6.12. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

6.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.14. Atentar-se para o devido registro do produto no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e/ou órgão similar.

6.15. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do planejamento do cardápio. Dessa forma, a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo aplicação das penalidades cabíveis.

6.16. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação ou autorização expressa do Setor de Alimentação e Nutrição do IFAM campus Maués.

6.17. A cada fornecimento será entregue um termo de recebimento contendo os produtos entregues, bem como o peso /quantitativo de cada produto – conforme unidade de medida – e o nome do solicitante.

Formalização da relação jurídica

6.18. Por se tratar de contrato com fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros com entregas parceladas, ou seja, durante todo o ano, cuja execução orçamentária é oriunda do recurso do PNAE, com emissão de empenho único do valor total da contratação, no tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração, será observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e emitido Termo de Contrato entre a Administração e o Contratado.

Da aplicação dos recursos do PNAE

6.19. Distribuição do recurso Campus Maués valor recebido: R\$ 104.112,00 (cento e quatro mil, cento e doze reais) em 2025:

- 30% do total de recursos recebidos na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar = R\$ 31.233,60 (trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
- No mínimo 80% (oitenta por cento) deverão ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados = R\$ 58.302,72 (cinquenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos) listados a seguir: Legumes, verduras, frutas, batata, mandioca e outras raízes e tubérculos in natura ou embalados, fracionados, refrigerados ou congelados; arroz branco, integral ou parboilizado, a granel ou embalado; milho em grão ou na espiga, grãos de trigo e de outros cereais; feijão de todas as cores, lentilhas, grão-de-bico e outras leguminosas; cogumelos frescos ou secos; frutas secas, sucos de frutas e sucos de frutas pasteurizados e sem adição de açúcar ou outras substâncias; castanhas, nozes, amendoim e outras oleaginosas sem sal ou açúcar; cravo, canela, especiarias em geral e ervas frescas ou secas; farinhas de mandioca, de milho ou de trigo e macarrão ou massas frescas ou secas feitas com essas farinhas e água; carnes de gado, de porco e de aves e pescados frescos, resfriados ou congelados; leite pasteurizado, ultrapasteurizado ('longa vida') ou em pó, iogurte (sem adição de açúcar); ovos; chá, café, e água potável.
- No máximo, 15% (quinze por cento) poderão ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados = R\$ 14.575,68 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) em itens listados a seguir: Acolatado, almôndega e hambúrguer, linguiça, apresuntado/ presunto, bebida láctea, composto lácteo, bebidas com sabor de frutas, biscoito (doce e salgado), iogurte adoçado e saborizado, molhos prontos, requeijão, margarina, queijos (tipo cheddar, polenguinho e similares), salsicha, embutidos, sobremesas 'instantâneas', bebidas energéticas, pães para hambúrguer ou hot dog, pães doces e produtos panificados cujos ingredientes incluem substâncias como gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido, soro de leite, emulsificantes e outros aditivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2025. Essa estimativa foi baseada no:

- **Histórico de consumo anual** da unidade, nas demandas registradas no sistema interno do almoxarifado nos anos anteriores;
- **Quantitativo de estudantes matriculados no ano de 2025**, fornecido pela Coordenação de Registro Acadêmico do campus Maués (Anexo II); e
- Na **programação dos cardápios semanais** prevista para 200 dias letivos, conforme a Proposta de Cardápio (Anexo III) elaborado pela Nutricionista.

7.2. A demanda foi baseada em 77% do valor do recurso repassado pelo FNDE para compra de gêneros alimentícios para o preparo e oferta de alimentação escolar aos alunos inseridos no PNAE, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	BANANA PACOVÃ: In natura de primeira qualidade em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	464379	KG	302

2	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	464418	KG	2424
3	LARANJA: Tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.	464394	KG	1500
4	ABACAXI: Fruto in natura, tipo comum, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. Devendo ser transportado de forma adequada.	464374	Kg	1812
5	MAMÃO: In natura, apresentando maturação adequado para consumo, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	464404	KG	800
6	JERIMUM: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	463748	KG	100
7	MACAXEIRA: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem	463795	Kg	100

	danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.			
8	PIMENTA-DE-CHEIRO: Própria para consumo, acondicionada em embalagens apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463923	Kg	80
9	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g.	463884	Molho/maço	328
10	COUVE: In natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Maço de 150g.	463822	Molho/maço	200
11	LIMÃO: De primeira qualidade, in natura regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	464398	KG	60
12	BANANA PRATA REGIONAL: In natura de primeira qualidade em pencas avulsas com cem por cento de maturação, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Kg	464381	KG	2040
TOTAL				

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.084,12

8.1. O valor total da Chamada Pública perfaz o montante de R\$ 80.084,12 (oitenta mil, oitenta e quatro reais e doze centavos).

8.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante os parâmetros constantes na Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e Lei nº 11.947/2009 que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.3. A pesquisa de preços e a nota técnica de análise encontram-se juntada aos autos.

8.4. Caso algum participante apresente um preço diferente ao indicado no edital, deverá ser considerado o preço de referência constante do Termo de Referência conforme a Resolução nº 06/2020, § 4º do Art. 31.

8.5. Seguem os valores unitários e totais dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	BANANA PACOVÃ: In natura de primeira qualidade em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	464379	KG	302	10,9200	R\$ 3.297,84
2	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	464418	KG	2424	5,5300	R\$ 13.404,72
	LARANJA: Tipo A, destinada ao consumo “in natura”, com teores de açúcar					

3	e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.	464394	KG	1500	8,7000	R\$ 13.050,00
4	ABACAXI: Fruto in natura, tipo comum, de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Devendo ser transportado de forma adequada.	464374	Kg	1812	9,7500	R\$ 17.667,00
5	MAMÃO: In natura, apresentando maturação adequado para consumo, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	464404	KG	800	8,3900	R\$ 6.712,00
6	JERIMUM: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	463748	KG	100	7,3800	R\$ 738,00
7	MACAXEIRA: In natura, com casca, polpa firme e intacta, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre	463795	Kg	100	5,4200	R\$ 542,00

	de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.					
8	PIMENTA-DE-CHEIRO: Própria para consumo, acondicionada em embalagens apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	463923	Kg	80	20,0000	R\$ 1.600,00
9	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g.	463884	Molho/maço	328	4,5200	R\$ 1.482,56
10	COUVE: In natura, pronta para consumo, colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos, sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Maço de 150g.	463822	Molho/maço	200	4,0000	R\$ 800,00
11	LIMÃO: De primeira qualidade, in natura regional apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	464398	KG	60	6,5000	R\$ 390,00

12	BANANA PRATA REGIONAL: In natura de primeira qualidade em pencas avulsas com cem por cento de maturação, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte. Kg	464381	KG	2040	10,0000	R\$ 20.400,00
TOTAL						R\$ 80.084,12

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No caso da presente contratação, a chamada pública a adjudicação será realizada por item, pois o objeto é divisível. Portanto, há viabilidade para o parcelamento em itens, proporcionado o atendimento a mais de um agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural.

9.2. Por se tratar de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, será observado os critérios de classificação dos projetos de venda constantes da Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e na Resolução CD/FNDE n.º 3, de 04 de fevereiro de 2025.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O IFAM campus Maués possui ainda dois processos, abaixo relacionados, também para aquisição de gêneros alimentícios em 2025:

- Processo nº23387.000225/2024-50: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através de Chamada Pública (contratos vigentes) – Recursos do Programa de Alimentação Escolar 2025.
- Processo nº23387.000243/2025-12: Aquisição de gêneros alimentícios, através de Pregão Eletrônico – Recursos do Programa de Alimentação Escolar 2025.

10.2. Não se verifica outras contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto e aprovada no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- **Id pca PNCP:** 10792928000100-0-000009/2025
- **Data de publicação no PNCP:** 07/11/2024
- **Identificador da Futura Contratação:** 158563-84/2025
- **Classe/grupo:** 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
- **Id do item no PCA:** 53
- **Objeto:** Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE - IFAM campus Maués

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com a presente contratação:

- Atender o direito de alimentação escolar adequada dos alunos da educação básica;
- Contribuir para o crescimento, desenvolvimento, bem-estar e bom desempenho acadêmico dos discentes, por meio de formação integral;
- Contribuir para a diminuição da evasão escolar, propiciando condições de permanência e êxito;
- Propiciar uma alimentação saudável aos discentes, ofertando alimentos mais saudáveis e nutritivos, livres de agrotóxicos.
- Garantir uma fonte de renda estável para os produtores, impulsionando a economia local e melhorando a qualidade de vida das famílias rurais.
- Cumprimentos das políticas estabelecidas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que buscam incentivar a produção sustentável, com foco na utilização de métodos agrícolas que respeitem o meio ambiente.
- Propiciar a economia dos recursos públicos, reduzindo custos e evitando intermediários, beneficiando o a Administração e os produtores com preços mais justos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequações, tendo em vista que o IFAM Campus Maués, já possui vigente o Contrato nº07/2023, cujo objeto é o serviço de cozinha e auxiliar de cozinha para o preparo da merenda escolar, uma cozinha equipada e um refeitório com estrutura adequada, que atende satisfatoriamente a necessidade do Instituto, bem como as instalações próprias para recebimento dos produtos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Durante a fase preparatória foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada Outubro/2024), e não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do objeto pretendido.

14.2. Os critérios estabelecidos estão descritos no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

14.3. No entanto, a pretensa contratação pode conter alguns impactos negativos como:

- **Uso de agrotóxicos:** Algumas famílias agrícolas podem utilizar agrotóxicos em suas plantações, o que pode contaminar o solo, a água e os alimentos.
- **Impacto sobre os recursos naturais:** A pressão sobre os recursos naturais, como a água e o solo, pode ser elevada em áreas com grande concentração de agricultura familiar.
- **Desmatamento:** Em alguns casos, a expansão da agricultura familiar pode levar ao desmatamento de áreas florestais, o que causa impactos negativos no meio ambiente.
- **Desafios econômicos:** A agricultura familiar enfrenta desafios econômicos que podem levar à adoção de práticas não sustentáveis, como o uso excessivo de recursos naturais.

14.4. Assim, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

14.5. Será adotado nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição se mostra possível e necessária para garantir a alimentação escolar que é direito dos alunos da educação básica. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, enquadrada como dispensa de licitação, conforme Art. 24, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Art. 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA LAVAREDA DIAS

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 12:06:15.

CLAUDIA ROSANA ROMANO MARQUES DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 12:05:30.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IFAM campus Maués



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do/a representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública n. 01/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do/a Agricultor/a Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta-Corrente					
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do/a Agricultor/a Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública n. 01/2025				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
					6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					Total do projeto:
7					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
9					

3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta-Corrente	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n.01/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome:		CNPJ:			Município:	
Endereço:			Fone:			
Nome do/a Representante Legal:			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do/a Fornecedor/a Individual:			CPF:	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Amazonas
IFAM campus Maués



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM *Campus Maués*, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação no Edital de Chamada Pública nº 01/2025, Processo nº23387.000279/2025-04, são oriundos de produção própria do/a participante abaixo identificado/a.

Nome do/a produtor/a ou grupo: _____

Número da DAP ou CAF: _____

Maués, _____ de _____ de _____.

Nome do Produtor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Amazonas
IFAM campus Maués



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro, para os fins de recebimento definitivo, que recebi e conferi os produtos entregues por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro, ainda, que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas no Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

Maués, _____ de _____ de 2025.

Nome do/a responsável pelo recebimento



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N°...../2025
Processo Administrativo nº23387.000279/2025-04
Chamada Pública nº 01/2025

CONTRATO N°...../2025 DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS
MAUÉS E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – *Campus Maués*, neste ato denominado IFAM – *Campus Maués*, com sede na Estrada dos Moraes, S/N, Bairro Senador José Esteves, CEP: 691900-000, na cidade de Maués/Amazonas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0010-09, , neste ato representado(a) pelo Diretor Geral Carlos Roberto de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 1.110 de 22 de junho de 2023, publicada no DOU de 23 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e **por outro lado o (a) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)__, inscrito/a no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede (residente e domiciliado) na _____, CEP _____, no município de _____, denominado CONTRATADO**, neste ato representada por XX, portador/a da Cédula de Identidade nº__ e inscrito/a no CPF sob o nº_____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23387.000279/2025-04 e o resultado final da Dispensa de Licitação nº...../2025, com fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e regulamentos, na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº01/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1 A convocação do fornecedor pelo IFAM – *Campus Maués* poderá ser por e-mail ou pelos Correios, ocasião em que serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do

fornecimento e a quantidade a ser adquirida.

2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no edital de chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

2.3 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com a estimativa de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do contratante, desde que não causem aos fornecedores ônus não previstos no edital de chamada pública.

2.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao/à servidor/a designado/a pela Administração para receber os produtos.

2.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos; e
- f) isentos de enfermidades.

2.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para os *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na nota fiscal fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta (projeto de venda), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

4.1 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

4.2 Fornecer o objeto de acordo com as características descritas no Projeto Básico e no Edital, pelos preços apresentados em sua proposta.

4.3 Durante a vigência do contrato, informar ao contratante, de imediato, mudanças de endereço, de números de telefone e de e-mail informados para contato.

4.4 Retirar todos os materiais recusados das dependências do IFAM – *Campus* Maués, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

4.5 Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.6 Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Mapa.

4.7 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida data que será realizada a entrega.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de R\$ _____ (por extenso).

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
Valor Total do Contrato						R\$

6.1.1 No valor estipulado no subitem 6.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **XXXXXX** (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.

8.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.4 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial e cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a Administração, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Ficará reservado ao IFAM – Campus Maués o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9.2 O prazo estabelecido no subitem 8.10.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.11 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA 9ª - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFAM – *Campus* Maués no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente do IFAM – *Campus* Maués no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 9.1 e de comprovação da data da entrega.

9.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.

9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

9.5.1 Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.5.2 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV do edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.5.3 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.5.4 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.5.5 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O IFAM – *Campus* Maués não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando, para tanto, quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

10.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações

assumidas, implicando a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa:

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **5 (cinco) dias úteis** sem o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

— de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **5 (cinco) dias úteis**, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, estará caracterizado o abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar

conveniente;

— compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.1 Caso haja aplicação de multa, conforme alínea “b” do subitem 14.1, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFAM – *Campus* Maués em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **10 (dez) dias** para pagamento por meio de GRU.

14.2 Incorre na sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.1, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem como se fossem de sua produção.

14.3 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou de **10 (dez) dias úteis** quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA 15ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2 O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- n) o descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste contrato.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2025.

Contratado:

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ:
Nome do responsável assinante:

Contratante:

Diretor/a-geral do IFAM – *Campus Maués*

Testemunhas:

1 - _____	2 - _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: